



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Página 1 de 2

Ofício nº 84/2020-SEFAZ

Aracaju, 16 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor-Presidente da Fundação Renascer

Assunto: Encaminha Emendas ao Orçamento 2020 - RENASCER

Senhor Presidente,

Encaminhamos as Emendas Parlamentares de caráter impositivas à Lei Orçamentária Anual 2020, apresentadas conforme Emenda Constitucional nº 48/2019, de 26 de junho de 2019, a serem executadas por esse órgão/entidade.

Orientamos que cada órgão/entidade faça uma análise prévia sobre a existência ou não de impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas sob sua responsabilidade. É que conforme estabelece o art. 44, da Lei nº 8.558, de 24 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), o Poder Executivo terá um prazo de apenas 30 (trinta) dias a partir do recebimento do plano de execução da respectiva emenda, para informar ao Poder Legislativo qualquer impedimento para a sua execução. O referido Plano de Execução deverá ser solicitado à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do art.41, III, da Lei nº 8.558 (LDO 2020).

Informamos ainda que antes do início da execução de cada emenda parlamentar deverá ser criada uma de sub-ação no sistema i-Gesp para facilitar o acompanhamento das mesmas.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre este assunto podem ser obtidos com a Superintendência de Orçamento desta SEFAZ pelos telefones (79) 3216-7417 e 7444.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO QUEIROZ
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página 2 de 2

UO	ÓRGÃO	DEPUTADO	CÓDIGO AÇAO	AÇÃO DE DESTINO	NATUREZA DESPESA	FR	Valor Inicial da Ação	Valor da Emenda	FINALIDADE DA EMENDA
24202	Fundação Renascer do Estado de Sergipe	JOSE IRAN BARBOSA FILHO	418	Manutenção das Unidades de Medidas Socioeducativas	33900000	0101	0	30.000	OBJETO: FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO. EXECUÇÃO: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
VALOR TOTAL DAS EMENDAS R\$								30.000	

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - RENASCEER

Página: 1/4

DESPACHO Nº 02/2020

Processo nº: 84/2020
Assunto: Execução da Emenda Impositiva destinada pela ALESE
Interessado: Fundação Renascer e Unidades Socioeducativas

A Sua Senhoria Presidente da Fundação Renascer
Dr Wellington Dantas Manguiera Marques

Senhor Presidente:

Trata-se do processo de Execução da Emenda Parlamentar de caráter Impositiva, destinada pela Assembleia Legislativa do Estado, através da indicação do Excelentíssimo Deputado Estadual Dr. Iran Barbosa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo objetivo é a formação profissional para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Vale destacar que, cumprindo as orientações do Ofício Nº 84/2020 da SEFAZ, esta Fundação expediu Ofício Nº 031/2020 em 28/02/2020, solicitando o Plano de Execução das Emendas Parlamentares para iniciação de execução dos recursos destinadas pelo Poder Legislativo, todavia, não houve manifestação pela ALESE a nossa solicitação.

Nesse ínterim, a Secretaria de Estado da Fazenda, criou um Grupo de Trabalho com os órgãos estaduais que receberam destinação de recursos no ano de 2020, visando o alinhamento das ações de execução, o qual está sendo coordenado pelo Gestor Público e Superintendente de Orçamento do Estado da SEFAZ, Dr Felipe Almeida.

Considerando ainda que o Estado de Sergipe encontra-se em Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia do novo coronavírus, existia premente uma incerteza quanta a execução das Emendas de Caráter Impositivo pelos órgão, já que, a ALESE determinou que 50% das emendas fossem destinadas a Secretaria de Estado da Saúde,

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - RENASCEER

Página: 2/4

visando o combate a Pandemia.

Destarte, após diversas tratativas com os órgãos sobre a execução dos recursos e/ou possível devolução, em 16 de Outubro de 2020, o Superintendente de Orçamento e Coordenador do Grupo de Trabalho, Dr Felipe Almeida, convocou os órgãos para realizado de reunião virtual pelo aplicativo Zoom, a fim de prestar algumas orientações, dentre elas:

- A confirmação que as emendas devem ser executadas no ano em curso;
- Os valores das emendas de determinados órgãos foram reajustados, sendo suprimidas para destinação a Secretaria de Estado da Saúde, visando o combate ao coronavírus;
- A realização do Treinamento pela Superintendência de Orçamento para cadastramento das Subações no Sistema I-Gesp;
- A informação que as Emendas iniciadas sua execução em 2020, devendo ser empenhadas e o pagamento não efetuado será inscrito em Restos a Pagar;
- A informação de que as emendas inexecutáveis deverão ser comunicadas imediatamente ao parlamentar para nova destinação;
- A elaboração dos Planos de Execução estava sob a responsabilidade de cada órgão;
- Demais informações serão remetidas através do Grupo de Trabalho do aplicativo.

Urge informar ainda que, considerando que no escopo das competências da Fundação Renascer, entre diversas ações de atendimento encontra-se o Eixo Profissionalização; considerando que a Gestão do órgão, compreende a imperiosa necessidade em cumprir a execução da Emenda, por acreditar ser mais uma oportunidade ímpar para os adolescentes em restrição de liberdade, dando-lhes oportunidade de qualificação profissional, emprego e renda, assim que concluída o comprimento da medida socioeducativa, e considerando a aquiescência do Conselho Administrativo, o órgão deverá adotar todos os esforços para sua realização, esta Coordenação atendendo ao encaminhamento desta

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - RENASCEER

Página: 3/4

Presidência do Ofício Nº 84/2020, tem a prestar os seguintes esclarecimentos que:

01. Após reunião com a Coordenação Pedagógica das Unidades (Professora Ange) e Coordenação das Medidas Socioeducativas (Assistente Social Elayne) da Diretoria Operacional, ficaram definidos os cursos a serem realizado nas Unidades, considerando entre outras variantes, as especificidades de escolaridade dos adolescentes, estrutura física da unidade e equipe de apoio interno.

02. Os cursos escolhidos estão dentro da perspectiva de oportunidade de emprego e renda do adolescente e de seus familiares, foram eles:

- Técnicas de vendas em redes sociais;
- Técnicas de Polimento Automotivo.

03. Os cursos escolhidos estão dentro de previsão orçamentária e financeira da Renascer, considerando a Emenda Parlamentar destinada.

04. Os cursos são oferecidos pelo SENAI, instituição com *now roll* em qualificação profissional, sem fim lucrativos e com sólida consolidação no segmento de oferta de cursos no Estado e no Brasil.

05. Elaboramos o Plano de Execução, contendo Proposta, Ações, Meta, Desembolso Financeiro e Cronograma de Execução, obedecendo a exercício em curso, bem como, o no exercício de 2021, para execução do Projeto.

06. Cadastramos no Sistema I-gesp, a Subação para execução do recursos recebido pelo órgão.

Ademais, diante dos fatos acima expostos, **estamos encaminhando a Vossa Senhoria, o presente Despacho, visando a execução da Emenda Parlamentar de caráter Impositiva no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como, que seja verificada junto ao Departamento competente, a possibilidade de contratação da Instituição de Ensino SENAI, através de Inexigibilidade, conforme prever o Art. Nº 25 da Lei 8.666/93.**

Em tempo, diante dos documentos mencionados por esta Coordenação no presente Despacho, listamos abaixo os arquivos que seguem em apenso.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - RENASCER

Página: 4/4

01. Ofício Nº 84/2020 expedido pela SEFAZ;
02. Ofício Nº 031/2020 expedido pela RENASCER a ALESE;
03. Ofício Nº 794/2020 expedido pela ALESE;
04. Solicitação de Proposta Financeira ao SENAI;
05. Proposta Financeira do SENAI, referente ao Curso de Técnicas de Vendas em Redes Sociais;
06. Proposta Financeira do SENAI, referente ao Curso de Técnicas de Polimento Automotivo;
07. Plano de Execução do Projeto;
08. Cadastro da Subação no sistema I-Gesp;
09. Ficha Financeira Detalhada.

Aracaju, 9 de novembro de 2020

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)

Cristiane Caetano Marques Menezes [cristiane.caetano]

Enviado por: "Agnes Azevedo Freire" <agnes.azevedo@renascer.se.gov.br>

De: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br

Para: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br

Data: 09/11/2020 11:59 (17 minutos atrás)

Assunto: Enc: Orçamento SENAI - Técnicas de Polimento Automotivo CRM:0086085

Anexos: FUNDAÇÃO RENASCER - TÉCNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO.pdf (128 KB)

Em 04/11/2020 às 08:23 horas, "" Leslie.Azevedo@fies.org.br escreveu:

Bom
dia!

Seguem
em anexo o orçamento solicitado,
referente ao curso de Técnicas de Polimento Automotivo.

Aguardamos
a confirmação para que possamos elaborar a proposta definitiva.

Este orçamento tem
validade até o dia 29/11/2020, sendo cancelado automaticamente após esta data.

Estamos
elaborando os orçamentos dos demais cursos sugeridos pelos especialistas e assim que estiverem prontos,
enviaremos.

Observações:

-

Por gentileza observar o PERFIL DE ENTRADA em cada curso.

Qualquer
dúvida estou a disposição!

Atenciosamente,

--

Leslie
Ellen Santana Azevedo

Atendimento
Pessoa Física

GRM
- Gerência de Relações com o Mercado

SENAI-
DR-SE

t (79)3249-7466

e leslie.azevedo@fies.org.br

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

Cristiane Caetano Marques Menezes [cristiane.caetano]

Enviado por: "Agnes Azevedo Freire" <agnes.azevedo@renascer.se.gov.br>

De: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br

Para: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br

Data: 09/11/2020 11:59 (18 minutos atrás)

Assunto: Enc: Orçamento SENAI - Técnicas de Polimento Automotivo CRM:0086085

Anexos: FUNDAÇÃO RENASCER - TÉCNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO.pdf (128 KB)

Em 04/11/2020 às 08:23 horas, "" Leslie.Azevedo@fies.org.br escreveu:

Bom
dia!

Seguem
em anexo o orçamento solicitado,
referente ao curso de Técnicas de Polimento Automotivo.

Aguardamos
a confirmação para que possamos elaborar a proposta definitiva.

Este orçamento tem
validade até o dia 29/11/2020, sendo cancelado automaticamente após esta data.

Estamos
elaborando os orçamentos dos demais cursos sugeridos pelos especialistas e assim que estiverem prontos,
enviaremos.

Observações:

-

Por gentileza observar o PERFIL DE ENTRADA em cada curso.

Qualquer
dúvida estou a disposição!

Atenciosamente,

--

Leslie
Ellen Santana Azevedo

Atendimento
Pessoa Física

GRM
- Gerência de Relações com o Mercado

SENAI-
DR-SE

t (79)3249-7466

e leslie.azevedo@fies.org.br

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

Cristiane Caetano Marques Menezes [cristiane.caetano]

Enviado por: "Agnes Azevedo Freire" <agnes.azevedo@renascer.se.gov.br>

De: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br

Para: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br

Data: 09/11/2020 12:00 (17 minutos atrás)

Assunto: Enc: Orçamento SENAI - Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em Redes Sociais CRM:0086086

Anexos: FUNDAÇÃO RENASCER - VENDAS E DIVULGAÇÕES EM REDES SOCIAIS.pdf (128 KB)

Em 04/11/2020 às 08:26 horas, "" Leslie.Azevedo@fies.org.br escreveu:

Bom
dia!

Seguem
em anexo o orçamento solicitado,
referente ao curso de Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em Redes Sociais.

Aguardamos
a confirmação para que possamos elaborar a proposta definitiva.

Este orçamento tem
validade até o dia 29/11/2020, sendo cancelado automaticamente após esta data.

Estamos
elaborando os orçamentos dos demais cursos sugeridos pelos especialistas e assim que estiverem prontos,
enviaremos.

Observações:

-

Por gentileza observar o PERFIL DE ENTRADA em cada curso.

Qualquer
dúvida estou a disposição!

Atenciosamente,

--

Leslie
Ellen Santana Azevedo

Atendimento
Pessoa Física

GRM
- Gerência de Relações com o Mercado

SENAI-
DR-SE

t (79)3249-7466

e leslie.azevedo@fies.org.br

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

Cristiane Caetano Marques Menezes [cristiane.caetano]

Enviado por: "Agnes Azevedo Freire" <agnes.azevedo@renascer.se.gov.br>
De: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br
Para: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br
Data: 09/11/2020 12:03 (16 minutos atrás)
Assunto: Enc contrato com dispensa de licitação
Anexos: | image001.png (9 KB) | image002.png (6 KB) | image004.png (9 KB) | CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.pdf (2.3 MB)

Em 06/11/2020 às 08:29 horas, "" Vanessa.Andrade@fies.org.br escreveu:

Prezada Agnes,

Bom dia!

Segue anexo contrato firmado entre o SENAI/SE e a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju, firmado por Dispensa de Licitação.

Obs.: Ainda hoje estarei encaminhando o CNPJ da unidade do SENAI/SE e a documentação para prosseguimento na contratação.

Abraços.

Atenciosamente,

Vanessa Barros de Souza Andrade.

GRM – Gerência de Relações com o Mercado

SESI – SENAI– IEL / DR-SE

t

(79) 3249-7462/ (79) 99180-0162

e

vanessa.andrade@fies.org.br

De: Leslie Ellen Santana Azevedo

Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2020 08:26
Para: Agnes Freire Cc: Vanessa Barros de Souza Andrade ; Marcelo Matos Feitosa ; Ubiratania Guimaraes Brasil ; Leslie Ellen Santana Azevedo
Assunto: Orçamento SENAI - Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em Redes Sociais CRM:0086086

Bom dia!

Seguem em anexo o orçamento solicitado, referente ao curso de Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em Redes Sociais.

Aguardamos a confirmação para que possamos elaborar a proposta definitiva.

Este orçamento tem validade até o dia 29/11/2020, sendo cancelado automaticamente após esta data.

Estamos elaborando os orçamentos dos demais cursos sugeridos pelos especialistas e assim que estiverem prontos, enviaremos.

Observações:

- Por gentileza observar o PERFIL DE ENTRADA em cada curso.

Qualquer dúvida estou a disposição!

Atenciosamente,

--

Leslie Ellen Santana Azevedo

Atendimento Pessoa Física

GRM - Gerência de Relações com o Mercado

SENAI- DR-SE

t (79)3249-7466

e leslie.azevedo@fies.org.br

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

Cristiane Caetano Marques Menezes [cristiane.caetano]

Enviado por: "Agnes Azevedo Freire" <agnes.azevedo@renascer.se.gov.br>

De: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br

Para: Vanessa.Andrade@fies.org.br

Com Cópia: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br

Data: 09/11/2020 12:05 (14 minutos atrás)

Assunto: Re: RES: Orçamento SENAI - Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em Redes Sociais CRM:0086086

Obrigada Vanessa

Aguardamos os demais documentos.

Att

Agnes



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Cópia

Ofício nº 031/2020 GP

Aracaju, 28 de Fevereiro de 2020

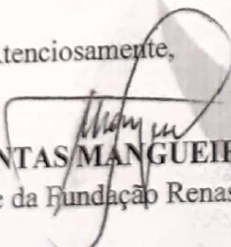
A Sua Excelência
Deputado Estadual Dr. Iran Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

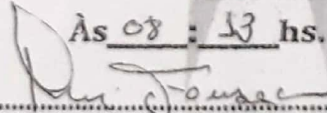
Excelentíssimo Deputado:

Cumprimentando cordialmente, e nos termos do art. 41, III, da Lei nº 8.558 - Lei de Diretrizes Orçamentária 2020, vimos solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, em disponibilizar a esta Fundação, o Plano de Execução das Emendas Parlamentares de caráter impositivo, haja vista a indicação de recursos a ser executado por este órgão.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE
PROTOCOLO
Recebemos Em <u>04 / 03 / 20</u>
Às <u>08</u> : <u>13</u> hs.
 Responsável Recebimento (Mat.)



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 794/2020
Ref. ALESE/SGM nº 169/2020
Aracaju, 15 de outubro de 2020.

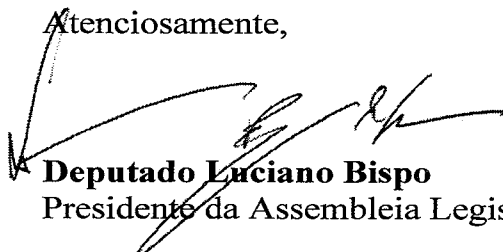
Senhor Secretário:

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos padrão de procedimento a ser seguido no caso de impedimento na execução de emendas parlamentares individuais de caráter impositivo.

Na forma do caput do art.44 da Lei nº 8.558, de 24 de julho de 2019, com redação dada pela Lei nº 8.667, de 31 de março de 2020, no caso de qualquer impedimento de ordem técnica para a execução das emendas parlamentares referidas, os Poderes, Órgãos ou Entidades competentes devem enviar ao Poder Legislativo a justificativa do mesmo impedimento, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do plano de trabalho para execução da respectiva emenda.

A fim de incrementar a sistemática e diante dos diversos atores envolvidos no processo, os Poderes, Órgãos ou Entidades competentes devem encaminhar ofício à Presidência deste Poder Legislativo, através do email sgm@al.se.leg.br, sendo certo que receberão resposta pelo mesmo meio digital.

Atenciosamente,


Deputado Luciano Bispo
Presidente da Assembleia Legislativa

Excelentíssimo Senhor
Marco Antônio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda
Aracaju-SE

C/C
Excelentíssimo Senhor
José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo
Aracaju-SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta:

Formação Profissional para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado

Instituição Proponente:

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CNPJ: 13.136.825/0001-80

Endereço: Rua Dr Canuto Garcia Moreno, s/n. Conjunto Médici I. Aracaju/SE

CEP: 49048-100

Telefone: 79 3219-2160

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Wellington Dantas Mangueira Marques

CPF: 095.855.915-53

RG: 116.890 SSP/Se

Endereço: Rua Manoel Espinheira Fonseca, 517. Aruana. Aracaju/SE

CEP: 49038-724

Telefone: 79 99868-5972

E-mail: wellington.mangueira@renascer.se.gov.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Cristiane Caetano Marques Menezes

Endereço: Rua Dr Canuto Garcia Moreno, s/n. Conjunto Médici I. Aracaju/SE

CEP: 49048-100

Telefone: 79 3219-2160 / 99139-6605

E-mail: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

2. REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE

A RENASCER possui como missão operacionalizar e executar, a política do Governo de Estado relativa à inclusão, desenvolvimento e assistência aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação ou semiliberdade, na faixa etária de 12 a 21 anos incompletos.

O público atendido pela instituição apresenta uma grande demanda por emprego e renda; porém além da dificuldade atual do mercado de trabalho em oferecer vagas, há que se considerar a baixa escolaridade do referido público, fator que dificulta ainda mais o acesso ao mercado de trabalho e a oferta de cursos profissionalizantes.

A indicação da Emenda Parlamentar, pelo Deputado Iran Barbosa, para formação profissional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, contribuirá para um melhor retorno desses jovens à sociedade, pois qualificando-os para o mercado de trabalho, amplia-se as oportunidades de trabalho e renda e produz impactos positivos na redução da reincidência na prática do ato infracional.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Promover a formação profissional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado (internação), contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e a melhoria da renda e emprego.

4. AÇÕES E METAS

Oferecer aos socioeducandos atendidos pela RENASCER, em cumprindo de medida socioeducativa de internação, cursos de formação profissional, com certificado emitido por instituições de reconhecimento social.

Ação	Meta
Curso	Formar profissionalmente 10 socioeducandos



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Vendas e Divulgações de produtos e serviços em redes sociais	por turma
Curso Técnicas de Polimento automotivo	Formar profissionalmente 10 socioeducandos por turma

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os cursos de formação profissional serão realizados nas unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina: CASEM e CENAM. Os referidos cursos serão realizados pelo SENAI, conforme proposta apresentada e aprovada pela equipe da Fundação Renascer. As unidades socioeducativas disponibilizarão o espaço físico adequado, selecionará os adolescentes conforme faixa etária e escolaridade adequada ao curso e garantirá a participação e segurança de instrutores e alunos.

Conforme o recurso financeiro recebido e o orçamento levantado, serão ofertadas 06 turmas, com 10 alunos em cada, sendo 3 turmas para o CASEM e 3 turmas para o CENAM. Oportunizando formação profissional a 60 socioeducandos em cumprimento de internação.

Curso	Nº participantes	Carga horária	Local
Curso 1 Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em redes sociais	10	48h	CASEM – 01 turma
Curso 2 Técnicas de polimento automotivo	10	30h	CASEM – 02 turmas CENAM – 03 turmas



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

6. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS

Receita para execução do Plano de Trabalho, conforme indicação de Emenda Parlamentar: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

Plano de aplicação:

UO	Código	Descrição da Despesa	Valor Total
24202	418	33.90 - Pessoa Jurídica: SENAI	R\$ 30.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE:

PARCELA	RECURSO	MÊS/ANO
1ª Parcela	R\$ 15.000,00	Dezembro/2020
2ª Parcela	R\$ 15.000,00	Janeiro/2021

8 . PRAZO DE EXECUÇÃO:

Ação	Meta	Período/Mês		
		Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021
Reunião com equipe técnica e procedimentos administrativos	Alinhamento operacional e formalização do contrato	X		
Curso 1	Formação profissional		X	



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Curso 2	Formação profissional		X	X
---------	-----------------------	--	---	---

Aracaju/SE, 09 de Novembro/2020

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coord. ASPLAN

Suyane Moraes Almeida
Técnica ASPLAN

Agnes Azevedo Freire
Referência Técnica /Assistente Social



Cristiane Caetano Marques Menezes [cristiane.caetano]

Enviado por: "Agnes Azevedo Freire" <agnes.azevedo@renascer.se.gov.br>

De: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br

Para: "Vanessa Barros de Souza Andrade" <Vanessa.Andrade@fies.org.br>

Com Cópia: "Cristiane Caetano Marques Menezes " <cristiane.caetano@renascer.se.gov.br>

Data: 26/10/2020 11:44

Assunto: Cursos para F Renascer

Anexos: | image002.png (9 KB) | image003.png (6 KB) | image006.png (9 KB) | image007.png (14 KB) | image001.png (9 KB)

Bom dia Vanessa,

Estamos aguardando as propostas de cursos, para darmos inicio ao processo de contratação.
Aguardo retorno.

Att

Agnes Freire

ASPLAN

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Tel: (79)3219-2203

Cristiane Caetano Marques Menezes [cristiane.caetano]

Enviado por: "Agnes Azevedo Freire" <agnes.azevedo@renascer.se.gov.br>

De: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br

Para: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br

Data: 09/11/2020 11:59 (01:32 horas atrás)

Assunto: Enc: Orçamento SENAI - Técnicas de Polimento Automotivo CRM:0086085

Anexos: FUNDAÇÃO RENASCER - TÉCNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO.pdf (128 KB)

Em 04/11/2020 às 08:23 horas, "" Leslie.Azevedo@fies.org.br escreveu:

Bom
dia!

Seguem
em anexo o orçamento solicitado,
referente ao curso de Técnicas de Polimento Automotivo.

Aguardamos
a confirmação para que possamos elaborar a proposta definitiva.

Este orçamento tem
validade até o dia 29/11/2020, sendo cancelado automaticamente após esta data.

Estamos
elaborando os orçamentos dos demais cursos sugeridos pelos especialistas e assim que estiverem prontos,
enviaremos.

Observações:

-

Por gentileza observar o PERFIL DE ENTRADA em cada curso.

Qualquer
dúvida estou a disposição!

Atenciosamente,

--

Leslie
Ellen Santana Azevedo

Atendimento
Pessoa Física

GRM

- Gerência de Relações com o Mercado

SENAI-

DR-SE

t (79)3249-7466

e leslie.azevedo@fies.org.br

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.



PELO FUTURO DO TRABALHO

Cliente: FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ: 13.136.825/0001-80
Endereço: R DR CANUTO GARCIA MORENO, S/N	CEP: 49048-100
Cidade: ARACAJU	Estado: SE
Contato: Agnes Freire	E-mail: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br
Telefone Comercial: (79) 3219-2203	

PROPOSTA Nº: PRO-01769-2020**1. CURSO:** TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO

2. OBJETIVO: PREPARAR PROFISSIONAIS PARA REALIZAR AS TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM OS PADROES TECNICOS, DE QUALIDADE, DE SAUDE E SEGURANCA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL VIGENTES

2.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Nº. Participantes	Carga Horária	Horário	Período Previsto	Local de Realização
10	30	A DEFINIR	A DEFINIR	NA EMPRESA

3. REQUISITOS:

Entrada	Saída
TER NO MINIMO O ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO E IDADE MINIMA DE 15 ANOS.	EXECUTA AS TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO PARA PECAS METALICAS OU NAO METALICAS, SEGUINDO OS PADROES TECNICOS, DE QUALIDADE, DE SAUDE E SEGURANCA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL VIGENTES.

4. GRADE CURRICULAR:

TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO

5. OBSERVAÇÃO:

- 1- CASO O ORÇAMENTO SEJA ACEITO FAVOR COMUNICAR PARA QUE SEJA FEITA A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA.
- 2- VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E/OU REDUÇÃO, CASO HAJA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA A SER DEFINIDO (DATAS, HORÁRIOS, PERÍODOS, TURNOS, Nº DE PARTICIPANTES, LOCAL DE REALIZAÇÃO, ETC.).
- 3- ESTA PROPOSTA REFERE-SE A UMA TURMA PARA ATÉ 10 (DEZ) PARTICIPANTES, A SER REALIZADA DE SEGUNDA A SEXTA NAS UNIDADES DA FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST- Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



PELO FUTURO DO TRABALHO

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Investimento Total (R\$)
R\$4.980,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Forma de Pagamento	Vencimentos
Boleto bancário em parcela única	30 DIAS APÓS INÍCIO DO CURSO

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 29/11/2020

Estando ambas as partes de acordo com as informações contidas neste documento, autorizamos a realização dos serviços contratados.

Aracaju, 30 de outubro de 2020.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Empresa**

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriã, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE

Cristiane Caetano Marques Menezes [cristiane.caetano]

Enviado por: "Agnes Azevedo Freire" <agnes.azevedo@renascer.se.gov.br>

De: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br

Para: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br

Data: 09/11/2020 12:00 (01:28 horas atrás)

Assunto: Enc: Orçamento SENAI - Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em Redes Sociais CRM:0086086

Anexos: FUNDAÇÃO RENASCER - VENDAS E DIVULGAÇÕES EM REDES SOCIAIS.pdf (128 KB)

Em 04/11/2020 às 08:26 horas, "" Leslie.Azevedo@fies.org.br escreveu:

Bom
dia!

Seguem
em anexo o orçamento solicitado,
referente ao curso de Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em Redes Sociais.

Aguardamos
a confirmação para que possamos elaborar a proposta definitiva.

Este orçamento tem
validade até o dia 29/11/2020, sendo cancelado automaticamente após esta data.

Estamos
elaborando os orçamentos dos demais cursos sugeridos pelos especialistas e assim que estiverem prontos,
enviaremos.

Observações:

-

Por gentileza observar o PERFIL DE ENTRADA em cada curso.

Qualquer
dúvida estou a disposição!

Atenciosamente,

--

Leslie
Ellen Santana Azevedo

Atendimento
Pessoa Física

GRM

- Gerência de Relações com o Mercado

SENAI-

DR-SE

t (79)3249-7466

e leslie.azevedo@fies.org.br

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.



PELO FUTURO DO TRABALHO

Cliete: FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ: 13.136.825/0001-80
Endereço: R DR CANUTO GARCIA MORENO, S/N	CEP: 49048-100
Cidade: ARACAJU	Estado: SE
Contato: Agnes Freire	E-mail: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br
Telefone Comercial: (79) 3219-2203	

PROPOSTA Nº: PRO-01770-2020**1. CURSO:** VENDAS E DIVULGACOES DE PRODUTOS E SERVICOS EM REDES SOCIAIS

2. OBJETIVO: PREPARAR PROFISSIONAIS COM COMPETENCIAS BASICAS PARA VENDAS E DIVULGACOES DE PRODUTOS E SERVICOS EM REDES SOCIAIS, CRIANDO CAMPANHAS E ESTRATEGIAS SIMPLES DE MARKETING DIGITAL SEGUINDO NORMAS, PROCEDIMENTOS TECNICOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

2.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Nº. Participantes	Carga Horária	Horário	Período Previsto	Local de Realização
10	48	A DEFINIR	A DEFINIR	NA EMPRESA

3. REQUISITOS:

Entrada	Saída
TER NO MINIMO 16 ANOS COMPLETOS, TER CONCLUIDO O 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E TER NOCOES DE INFORMATICA BASICA.	UTILIZA TECNICAS DE VENDAS E FERRAMENTAS DE MARKETING DIGITAL NAS REDES SOCIAIS, SEGUINDO NORMAS, PROCEDIMENTOS TECNICOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

4. GRADE CURRICULAR:

TECNICAS DE VENDAS EM REDES SOCIAIS
MARKETING DIGITAL APLICADO A REDES SOCIAIS

5. OBSERVAÇÃO:

- 1- CASO O ORÇAMENTO SEJA ACEITO FAVOR COMUNICAR PARA QUE SEJA FEITA A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA.
- 2- VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E/OU REDUÇÃO, CASO HAJA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA A SER DEFINIDO (DATAS, HORÁRIOS, PERÍODOS, TURNOS, Nº DE PARTICIPANTES, LOCAL DE REALIZAÇÃO, ETC.).
- 3- ESTA PROPOSTA REFERE-SE A UMA TURMA PARA ATÉ 10 (DEZ) PARTICIPANTES, A SER REALIZADA DE SEGUNDA A SEXTA NAS UNIDADES DA FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



PELO FUTURO DO TRABALHO

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Investimento Total (R\$)
R\$5.390,00 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Forma de Pagamento	Vencimentos
Boleto bancário em parcela única	30 DIAS APÓS INÍCIO DO CURSO

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 29/11/2020

Estando ambas as partes de acordo com as informações contidas neste documento, autorizamos a realização dos serviços contratados.

Aracaju, 30 de outubro de 2020.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Empresa

$3 \times 5.390,00 \rightarrow$
 $5 \times 24.900,00 \rightarrow$ Total = 30.290,00
 60 notaducandos.

$2 \times 5.390,00 \rightarrow 10.780,00$
 $4 \times 4.980,00 \rightarrow 19.920,00 \rightarrow 30.700,00$

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDASegunda-Feira, 9 de Novembro de 2020 - 12:40:28 v3989-
v02-p iGesp02

Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES Encerrar Sessão (q)

[:: Menu Principal \(u\)](#) > Consulta de Subações > Detalhamento da Subação

Meus Favoritos (x) ...



Detalhamento da Subação



Exercício: 2020

Código da
Subação: 109

Nome da Subação: Formação Profissional dos Socioeducandos em Regime Fechado

Descrição da
Subação: Formação Profissional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades da Fundação Renascer de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, objetivando a inserção no mercado de trabalho, com a obtenção de emprego e renda.

*

Tipo de Execução: Emenda Impositiva

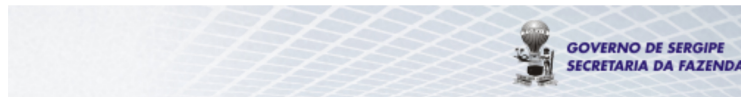
Área da Ação: Assistência Social

Associação com
Ação: Várias Ações

Histórico de Alterações

Controle Sequencial	Código Emenda	Emenda	Código Ação	Ação	Natureza Despesa	Fonte de Recurso
2	24	JOSE IRAN BARBOSA FILHO	418	Manutenção das Unidades de Medidas Socioeducativas	3.3.90.00	0101000000

Desistir (t)



Segunda-Feira, 9 de Novembro de 2020 - 12:31:34 v3989-v02-p iGesp02

Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES

Encerrar Sessão (q)

[:: Menu Principal \(u\)](#) > Consulta de Ficha Financeira Detalhada > Consulta de Ficha Financeira Detalhada - Detalhamento da Ficha Financeira

Meus Favoritos (x) ...

Consulta de Ficha Financeira Detalhada - Detalhamento da Ficha Financeira



Exercício: 2020

Unidade Gestora: 242020 - FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Gestão: 24202

Grupo Despesa: Grupo 3 - Outras Despesas Correntes

Fonte de Recurso: 0101000000

Natureza da Despesa: 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

Nome de Despesa Gerencial: EMENDAS IMPOSITIVAS - DESPESA CORRENTES **Detalhamento de Despesa Gerencial:** OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Data de referência: 09/11/2020

Exibir lançamentos: ☐ Sim ☒ Não

Dotações Orçamentárias:

X	UO	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Orçamento UGC	Orçamento Provisionado UGE	Orçamento a Provisionar p/ UGE	Prog. Financ. UGC	Prog. Financ. Transferida p/ UGE	Prog. Financ. a Transferir p/ UGE	Prog. Financ. outras FF UGC	Orçamento a Programar UGC	Saldo Empenhado na UGE
☒	24202	11.243.0011.0418.0109	3.3.90.00.00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:				30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00

Distribuição Mensal:

Data Atual:		09/11/2020										
	Prog. Financ. a Transferir p/ UGE Mensal	Prog. Financ. UGC Mensal	Saldo Financeiro Bloqueado UGC	Saldo Empenhado na UGE	Saldo Liquidado na UGE	Saldo Pago na UGE						
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
OUT	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Total:	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00						

Desistir (t)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Vanessa Barros de Souza Andrade" <Vanessa.Andrade@fies.org.br>

De: Vanessa.Andrade@fies.org.br

Para: "Agnes Azevedo Freire" <agnes.azevedo@renascer.se.gov.br>

"cristiane.caetano@renascer.se.gov.br" <cristiane.caetano@renascer.se.gov.br>, "Marcelo Matos Feitosa"
Com Cópia: <Marcelo.Matos@fies.org.br>, "Ubiratania Guimaraes Brasil" <Ubiratania.Brasil@fies.org.br>, "Leslie Ellen Santana
Azevedo" <Leslie.Azevedo@fies.org.br>

Data: 09/11/2020 14:59

Assunto: RES: RES: Orçamento SENAI - Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em Redes Sociais CRM:0086086

Anexos: | image001.png (9 KB) | image002.png (6 KB) | image003.png (9 KB) | certidoesCETCC.zip (1.4 MB)

Prezada Agnes, Boa Tarde

Segue em anexo os documentos da unidade SENAI CETCC, CNPJ 03.795.415/0004-30.
Aguardamos a sinalização do período de interesse de cada turma para darmos andamento a solicitação.

Me coloco a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Vanessa Barros de Souza Andrade.

GRM – Gerência de Relações com o Mercado
SESI – SENAI– IEL / DR-SE
t (79) 3249-7462/ (79) 99180-0162
e vanessa.andrade@fies.org.br

De: Agnes Azevedo Freire [mailto:agnes.azevedo@renascer.se.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 9 de novembro de 2020 12:06

Para: Vanessa Barros de Souza Andrade <Vanessa.Andrade@fies.org.br>

Cc: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br

Assunto: Re: RES: Orçamento SENAI - Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em Redes Sociais CRM:0086086

Obrigada Vanessa
Aguardamos os demais documentos.

Att
Agnes



Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

© 2009. SENAI – Departamento Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.
– Brasília, 2009.
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI

*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
<http://www.senai.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cíveis	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e
74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

7

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroaviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.⁵

11

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955⁶.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.⁷

⁵ Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

⁶ Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.⁹

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.¹⁰

12

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura¹²;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹³, designado por seu titular;

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁴

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea “g”.¹⁵

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.¹⁶

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

15

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁷

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁸

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas “c”, “f” e “g” do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.¹⁹

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.

- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

19

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas “c”, “o”, “p” e “r” do art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

24

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura²⁶, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".²⁸

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.

- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

28

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível “ad-nutum”, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

29

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

30

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;³⁰
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

33

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;³³

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.

instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.³⁶

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;³⁷

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;³⁸

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea “b” do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.³⁹

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

37

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.⁴⁰

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

39

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

40

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.⁴²

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.⁴³

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁴⁴

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.⁴⁵

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁴⁶

41

I - cinquenta por cento em 2009;⁴⁷

II - cinquenta e três por cento em 2010;⁴⁸

III - cinquenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.

⁴⁴ Vide Nota nº 8.

⁴⁵ Vide Nota nº 8.

⁴⁶ Vide Nota nº 8.

⁴⁷ Vide Nota nº 8.

⁴⁸ Vide Nota nº 8.

⁴⁹ Vide Nota nº 8.

IV - cinquenta e nove por cento em 2012;⁵⁰

V - sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁵²

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.⁵³

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴

42

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.⁵⁵

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

⁵⁶ Vide Nota nº 8.

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁵⁸

⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo

Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.795.415/0001-97

Certidão nº: 28848430/2020

Expedição: 09/11/2020, às 08:12:33

Validade: 07/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.415/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ : 03.795.415/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifico que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:51 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: AB2A.14BC.1139.26F6

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Agosto de 2020
Nº. 202000291151

CNPJ: 03.795.415/0004-30

Contribuinte:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/11/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CJ.0029.0064.GE.045C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 479455/2020

Identificação do Contribuinte:03.795.415/0004-30
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.795.415/0004-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.795.415/0004-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/11/2020 11:09:08, válida até 09/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Novembro de 2020

Autenticação:202011099XBIHM

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.415/0004-30

Razão

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Social:

Endereço: RUA PROPRIA 201 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2020 a 19/11/2020

Certificação Número: 2020102104535886398130

Informação obtida em 03/11/2020 15:56:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI		
Nome Fantasia:	CENTRO DE EDUCACAO	Natureza Certidão:	Cível
	TECNOLOGICA COELHO E		
	CAMPOS		
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/ CPF	Juridica /
		/ CNPJ:	03.795.415/0004-30
Data da Emissão:	19/10/2020 08:28	Data de Validade:	* 18/ 11/ 2020 *
Nº da Certidão:	* 0002330500 *	Nº da Autenticidade:	* 8898423692 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PROCESSO Nº 02/2020-RENASCER

ASSUNTO: EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA- REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA(INTERNAÇÃO)

INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCER E SENAI

DESPACHO Nº 025/2020

Trata o presente Processo Administrativo nº 02/2020-RENASCER de pedido inexigibilidade do dever de licitar, visando à execução de Emenda Parlamentar de Caráter Impositivo à Lei Orçamentária Anual 2020, conforme Emenda Constitucional nº 48/2019, de 26 de junho de 2019, tendo por objeto a formação profissional para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, de acordo com a indicação do insigne Deputado Estadual Iran Barbosa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fundação
Renascer
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2

Entretanto, consta orçamentos apresentados pelo SENAI em valor superior ao concedido pela Emenda Parlamentar de Caráter Impositivo à Lei Orçamentária Anual 2020.

Assim, retornem os autos à ASPLAN para que esclareça ou anexe os documentos que entender necessários, com a devida justificativa.

Após, retornem os autos para Parecer conclusivo, de forma **URGENTE**, em face da proximidade de encerramento do exercício financeiro de 2020.

Aracaju(Se), em 27 de novembro de 2020.



Aída Mascarenhas Campos
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.097

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1309/2020-RENASCER, Datada de: 27/11/2020.

Unidade: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - RENASCER
Assunto: SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS - EMENDAS IMPOSITIVAS

Página 1 de 1

A PROCURADORIA FUNDACIONAL DA RENASCER

Dra. Aída Campos Mascarenhas

Procuradora Fundacional

Senhora Procuradora:

Solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, em AUTORIZAR, a juntada dos documentos abaixo relacionados, ao Processos Nº 84/2020 que dispõe sobre a execução da Emenda Parlamentar Impositiva indicada pela Assembleia Legislativa do Estado – ALESE.

01 – Classificação Orçamentária;

02 – Projeto Básico;

03 – Minuta de Contrato;

04 – Orçamento atualizado pela Instituição de Ensino SENAI;

04 – Atestado de Capacidade Técnica.

Atenciosamente,



Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMÉBTÁRIA PARA O PROCESSO Nº 84/2020 SOBRE A EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS INDICADA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE – ALESE.

Visando a execução da Emenda Parlamentar Impositiva, cujo objeto trata-se sobre “Qualificação Profissional dos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação”, informamos abaixo a Classificação Orçamentária, que suportará a despesa contratada no valor de R\$ 30.000,00, em consonância a indicação do Poder Legislativo.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	010100000	33.90

Aracaju/SE, 23 de Novembro de 2020.

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenador(a)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta:

Formação Profissional para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado

Instituição Proponente:

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CNPJ: 13.136.825/0001-80

Endereço: Rua Dr Canuto Garcia Moreno, s/n. Conjunto Médici I. Aracaju/SE

CEP: 49048-100

Telefone: 79 3219-2160

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Wellington Dantas Mangueira Marques

CPF: 095.855.915-53

RG: 116.890 SSP/Se

Endereço: Rua Manoel Espinheira Fonseca, 517. Aruana. Aracaju/SE

CEP: 49038-724

Telefone: 79 99868-5972

E-mail: wellington.mangueira@renascer.se.gov.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Cristiane Caetano Marques Menezes

Endereço: Rua Dr Canuto Garcia Moreno, s/n. Conjunto Médici I. Aracaju/SE

CEP: 49048-100

Telefone: 79 3219-2160 / 99139-6605

E-mail: cristiane.caetano@renascer.se.gov.br



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

2. REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE

A RENASCER possui como missão operacionalizar e executar, a política do Governo de Estado relativa à inclusão, desenvolvimento e assistência aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de internação ou semiliberdade, na faixa etária de 12 a 21 anos incompletos.

O público atendido pela instituição apresenta uma grande demanda por emprego e renda; porém além da dificuldade atual do mercado de trabalho em oferecer vagas, há que se considerar a baixa escolaridade do referido público, fator que dificulta ainda mais o acesso ao mercado de trabalho e a oferta de cursos profissionalizantes.

A indicação da Emenda Parlamentar, pelo Deputado Iran Barbosa, para formação profissional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, contribuirá para um melhor retorno desses jovens à sociedade, pois qualificando-os para o mercado de trabalho, amplia-se as oportunidades de trabalho e renda e produz impactos positivos na redução da reincidência na prática do ato infracional.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Promover a formação profissional dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado (internação), contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e a melhoria da renda e emprego.

4. AÇÕES E METAS

Oferecer aos socioeducandos atendidos pela RENASCER, em cumprindo de medida socioeducativa de internação, cursos de formação profissional, com certificado emitido por instituições de reconhecimento social.

Ação	Meta
Curso	Formar profissionalmente 10 socioeducandos



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Vendas e Divulgações de produtos e serviços em redes sociais	por turma
Curso Técnicas de Polimento automotivo	Formar profissionalmente 10 socioeducandos por turma

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os cursos de formação profissional serão realizados nas unidades de atendimento socioeducativo de internação masculina: CASEM e CENAM. Os referidos cursos serão realizados pelo SENAI, conforme proposta apresentada e aprovada pela equipe da Fundação Renascer. As unidades socioeducativas disponibilizarão o espaço físico adequado, selecionará os adolescentes conforme faixa etária e escolaridade adequada ao curso e garantirá a participação e segurança de instrutores e alunos.

Conforme o recurso financeiro recebido e o orçamento levantado, serão ofertadas 06 turmas, com 10 alunos em cada, sendo 3 turmas para o CASEM e 3 turmas para o CENAM. Oportunizando formação profissional a 60 socioeducandos em cumprimento de internação.

Curso	Nº participantes	Carga horária	Local
Curso 1 Vendas e Divulgações de Produtos e Serviços em redes sociais	10	48h	CASEM – 01 turma
Curso 2 Técnicas de polimento automotivo	10	30h	CASEM – 02 turmas CENAM – 03 turmas



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

6. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS

Receita para execução do Plano de Trabalho, conforme indicação de Emenda Parlamentar: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

Plano de aplicação:

UO	Código	Descrição da Despesa	Valor Total
24202	418	33.90 - Pessoa Jurídica: SENAI	R\$ 30.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE:

PARCELA	RECURSO	MÊS/ANO
1ª Parcela	R\$ 15.000,00	Dezembro/2020
2ª Parcela	R\$ 15.000,00	Janeiro/2021

8 . PRAZO DE EXECUÇÃO:

Ação	Meta	Período/Mês						
		Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021
Reunião com equipe técnica e procedimentos administrativos	Alinhamento operacional e formalização do contrato	X						
Curso 1	Formação		X	X	X	X	X	X



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

	profissiona l							
Curso 2	Formação profissiona l		X	X	X	X	X	X

Aracaju/SE, 09 de Novembro/2020

Cristiane Caetano Marques Menezes
Coord. ASPLAN

Suyane Morais Almeida
Técnica ASPLAN

Agnes Azevedo Freire
Referência Técnica /Assistente Social





PELO FUTURO DO TRABALHO

Cliente: FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ: 13.136.825/0001-80
Endereço: R DR CANUTO GARCIA MORENO, S/N	CEP: 49048-100
Cidade: ARACAJU	Estado: SE
Contato: Agnes Freire	E-mail: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br
Telefone Comercial: (79) 3219-2203	

PROPOSTA Nº: PRO-01769-2020**1. CURSO:** TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO

2. OBJETIVO: PREPARAR PROFISSIONAIS PARA REALIZAR AS TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM OS PADROES TECNICOS, DE QUALIDADE, DE SAUDE E SEGURANCA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL VIGENTES

2.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Nº. Participantes	Carga Horária	Horário	Período Previsto	Local de Realização
10	30	A DEFINIR	A DEFINIR	CASEM (Nossa Sra. do Socorro)

3. REQUISITOS:

Entrada	Saída
TER NO MINIMO O ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO E IDADE MINIMA DE 15 ANOS.	EXECUTA AS TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO PARA PECAS METALICAS OU NAO METALICAS, SEGUINDO OS PADROES TECNICOS, DE QUALIDADE, DE SAUDE E SEGURANCA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL VIGENTES.

4. GRADE CURRICULAR:

TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO

5. OBSERVAÇÃO:

- 1- CASO O ORÇAMENTO SEJA ACEITO FAVOR COMUNICAR PARA QUE SEJA FEITA A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA.
- 2- VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E/OU REDUÇÃO, CASO HAJA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA A SER DEFINIDO (DATAS, HORÁRIOS, PERÍODOS, TURNOS, Nº DE PARTICIPANTES, LOCAL DE REALIZAÇÃO, ETC.).
- 3- ESTA PROPOSTA REFERE-SE A UMA TURMA PARA ATÉ 10 (DEZ) PARTICIPANTES, A SER REALIZADA DE SEGUNDA A SEXTA NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO MASCULINA (CASEM).

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



PELO FUTURO DO TRABALHO

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Investimento Total (R\$)
R\$4.980,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Forma de Pagamento	Vencimentos
Boleto bancário em parcela única	30 DIAS APÓS INÍCIO DO CURSO

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 24/12/2020

Estando ambas as partes de acordo com as informações contidas neste documento, autorizamos a realização dos serviços contratados.

Aracaju, 24 de novembro de 2020.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Empresa**

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



PELO FUTURO DO TRABALHO

Cliente: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ: 13.136.825/0001-80
Endereço: R DR CANUTO GARCIA MORENO, S/N	CEP: 49048-100
Cidade: ARACAJU	Estado: SE
Contato: Agnes Freire	E-mail: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br
Telefone Comercial: (79) 3219-2203	

PROPOSTA Nº: PRO-01770-2020**1. CURSO:** VENDAS E DIVULGAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM REDES SOCIAIS

2. OBJETIVO: PREPARAR PROFISSIONAIS COM COMPETÊNCIAS BÁSICAS PARA VENDAS E DIVULGAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM REDES SOCIAIS, CRIANDO CAMPANHAS E ESTRATÉGIAS SIMPLES DE MARKETING DIGITAL SEGUINDO NORMAS, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

2.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Nº. Participantes	Carga Horária	Horário	Período Previsto	Local de Realização
10	48	A DEFINIR	A DEFINIR	CASEM (Nossa Sra. do Socorro)

3. REQUISITOS:

Entrada	Saída
TER NO MÍNIMO 16 ANOS COMPLETOS, TER CONCLUÍDO O 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E TER NOÇÕES DE INFORMÁTICA BÁSICA.	UTILIZA TÉCNICAS DE VENDAS E FERRAMENTAS DE MARKETING DIGITAL NAS REDES SOCIAIS, SEGUINDO NORMAS, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

4. GRADE CURRICULAR:

TECNICAS DE VENDAS EM REDES SOCIAIS
MARKETING DIGITAL APLICADO A REDES SOCIAIS

5. OBSERVAÇÃO:

- 1- CASO O ORÇAMENTO SEJA ACEITO FAVOR COMUNICAR PARA QUE SEJA FEITA A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA.
- 2- VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E/OU REDUÇÃO, CASO HAJA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA A SER DEFINIDO (DATAS, HORÁRIOS, PERÍODOS, TURNOS, Nº DE PARTICIPANTES, LOCAL DE REALIZAÇÃO, ETC.).
- 3- ESTA PROPOSTA REFERE-SE A UMA TURMA PARA ATÉ 10 (DEZ) PARTICIPANTES, A SER REALIZADA DE SEGUNDA A SEXTA NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO MASCULINA (CASEM).

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



PELO FUTURO DO TRABALHO

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Investimento Total (R\$)
R\$5.390,00 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Forma de Pagamento	Vencimentos
Boleto bancário em parcela única	30 DIAS APÓS INÍCIO DO CURSO

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 24/12/2020

Estando ambas as partes de acordo com as informações contidas neste documento, autorizamos a realização dos serviços contratados.

Aracaju, 24 de novembro de 2020.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Empresa**

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



PELO FUTURO DO TRABALHO

Cliente: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	CNPJ: 13.136.825/0001-80
Endereço: R DR CANUTO GARCIA MORENO, S/N	CEP: 49048-100
Cidade: ARACAJU	Estado: SE
Contato: Agnes Freire	E-mail: agnes.azevedo@renascer.se.gov.br
Telefone Comercial: (79) 3219-2203	

PROPOSTA Nº: PRO-01769-2020**1. CURSO:** TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO

2. OBJETIVO: PREPARAR PROFISSIONAIS PARA REALIZAR AS TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM OS PADROES TECNICOS, DE QUALIDADE, DE SAUDE E SEGURANCA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL VIGENTES

2.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Nº. Participantes	Carga Horária	Horário	Período Previsto	Local de Realização
10	30	A DEFINIR	A DEFINIR	CENAM (Aracaju)

3. REQUISITOS:

Entrada	Saída
TER NO MINIMO O ENSINO FUNDAMENTAL II INCOMPLETO E IDADE MINIMA DE 15 ANOS.	EXECUTA AS TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO PARA PECAS METALICAS OU NAO METALICAS, SEGUINDO OS PADROES TECNICOS, DE QUALIDADE, DE SAUDE E SEGURANCA E DE PRESERVACAO AMBIENTAL VIGENTES.

4. GRADE CURRICULAR:

TECNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO

5. OBSERVAÇÃO:

- 1- CASO O ORÇAMENTO SEJA ACEITO FAVOR COMUNICAR PARA QUE SEJA FEITA A PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA.
- 2- VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E/OU REDUÇÃO, CASO HAJA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA A SER DEFINIDO (DATAS, HORÁRIOS, PERÍODOS, TURNOS, Nº DE PARTICIPANTES, LOCAL DE REALIZAÇÃO, ETC.).
- 3- ESTA PROPOSTA REFERE-SE A UMA TURMA PARA ATÉ 10 (DEZ) PARTICIPANTES, A SER REALIZADA DE SEGUNDA A SEXTA NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO MENOR (CENAM).

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE



PELO FUTURO DO TRABALHO

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Investimento Total (R\$)
R\$4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Forma de Pagamento	Vencimentos
Boleto bancário em parcela única	30 DIAS APÓS INÍCIO DO CURSO

7. VALIDADE DA PROPOSTA: 24/12/2020

Estando ambas as partes de acordo com as informações contidas neste documento, autorizamos a realização dos serviços contratados.

Aracaju, 24 de novembro de 2020.

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Empresa**

CET CC – Centro de Educação e Tecnologia – Coelho e Campos

Rua Propriá, 201 – Centro
Aracaju /SE CEP 49010-020
Tel.: (079) 3226-7223

CETICC – Centro de Educação e Tecnologia Integrado da Construção Civil – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 5600
Bairro América - Aracaju/SE
CEP 49080-470
Tel.: (079) 3218-2900

CETAF- EST– Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Raimundo Silveira Souza, 512
Centro – Estância /SE
CEP 49200-000

CETAF- AJU – Centro de Educação e Tecnologia – Albano Franco

Av. Tancredo Neves, 2001
Inácio Barbosa – Aracaju /SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que o **SENAI-SE (SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA)**, CNPJ 03.795.415/0002-78 com endereço na Av. Presidente Tancredo Neves, 2001, Inácio Barbosa, na cidade Aracaju - Sergipe, executou para **28º BATALHÃO DE CAÇADORES**, com endereço na RUA TENENTE JANSEN MELO S/N, 18 DO FORTE - CEP: 49072-350 - Aracaju – SE, inscrita no CNPJ sob n.º **09.539.920/0001-57**, na qualidade de fornecedora, o serviço de treinamento em Cursos na área de Construção Civil.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nosso registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 22 de janeiro de 2020.



LUCAS EMANUEL PONTES MARTINS - Maj
Coordenador do Projeto Soldado Cidadão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que o **SENAI-SE** (SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA), CNPJ 03.795.415/0003-59 com endereço na Av. Presidente Tancredo Neves, 2001, Inácio Barbosa, na cidade Aracaju - Sergipe, inscrito no nº CNPJ 03.795.415/0003-59 executa para **Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju**, com endereço no (a) R. Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 42 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-270 inscrita no CNPJ sob nº 17901209/0001-29, na qualidade de fornecedora realizou serviço de treinamento de Cursos na Área de Alimento, Gestão, Construção Civil, Têxtil.

Atestamos ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nosso registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracaju, 13 de Janeiro de 2020.


REGINA SELMA FRANÇA CRUZ
Coord. de Programa e Benefícios
Socioassistenciais



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº /2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2020

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
RG	

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
RG	

O presente contrato está de acordo com o art.25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e sua legislação complementar, vinculada ao Processo de Inexigibilidade nº XXXX /2020 e ao Parecer Jurídico XXXX, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

1.1 - O presente contrato tem por **objeto a contratação de empresa especializada para execução de cursos de capacitação profissional para atender a socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de internação, atendidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe**, conforme especificações detalhadas constantes na proposta apresentada e em seu Plano de Trabalho, que constituem parte integrante deste.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Os serviços serão prestados conforme **descrição do Plano de Trabalho** e o disposto nas cláusulas quinta e sétima deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93)

3.1 – O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de **R\$ 27.950,00 (vinte sete mil e novecentos e cinquenta reais)**, de acordo **com a quantidade de hora-aula ministrada**, segundo valor estabelecido na proposta, O CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.2 – **O pagamento será efetuado mensalmente** após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer.

3.3- A unidade de educação profissional do SENAI do município de Aracaju, será responsável por executar os cursos, fará a emissão da nota fiscal, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período, bem como emitirá faturas e receberá pagamentos conforme os prazos supramencionados.

3.4 – Cabe ao CONTRATANTE a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para a arrecadação do tributo.

3.5 – Para fazer instruir o processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

3.7 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *capitu* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.9 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.10 – O preço será irrevogável.

3.11 – Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.(EXCLUIR?)

3.12 – O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.(EXCLUIR?)

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93)

4.1 – O contrato terá **vigência 12 meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através do termo aditivo, devidamente justificado.

4.2 – A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Renascer.

4.4 – Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Instrumento, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

4.5 – No ato da assinatura do presente termo contratual deverá ser apresentada um cronograma de execução dos cursos, que servirá como Anexo do presente Termo, a ser elaborado previamente e em conjunto entre as partes contratantes, o qual deverá observar o prazo de vigência estabelecido no item 4.1.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Anexo referido no item 4.5, nas condições estipuladas no Plano de Trabalho e na proposta da Contratada.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

5.2 – O seu recebimento dar-se-á de acordo como o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V da Lei nº 8.666/93)

6.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Fundação Renascer, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPEZA	VALOR
1.243.0011.	0418.0109	0101000000	3.3.90	27.950,00

CLAUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII da Lei nº 8.666/93)

7.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Plano de Trabalho e a discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativos nº
- b) Prestar todos os serviços descritos na proposta e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº XXXX
- c) Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE, projetos de adequação dos espaços físicos designados para execução do curso, caso seja necessário;
- d) Utilizar as áreas do CONTRATANTE, estritamente, em conformidade com os fins e objetivos deste contrato, considerando que os cursos serão oferecidos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação.
- e) Administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste contrato, observada a autonomia de cada parte;
- f) Designar profissional responsável pelo contrato com o CONTRATANTE, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços resultantes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do contrato;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- g) Coordenar as ações de seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- h) Tratar reservadamente com a, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- J) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- k) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato de seus funcionários;
- m) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- o) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia expressa anuência;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também por seguro de responsabilidade civil, pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r) Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante.

7.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos parâmetros do projeto;
- b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definido as prioridades e regras de atendimento à localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- c) Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante deste CONTRATANTE;
- f) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- g) Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- i) Atestar a execução dos serviços objetos deste contrato por meio do setor competente;
- j) Efetuar pagamento à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou caso a CONTRATADA incorra nos demais ilícitos administrativos, previstos na Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10%(dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não por havido o processo de licitação;
- b) 20%(vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contrato;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

c)10%(dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo não excedente a 02(dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deve ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do caput do art.24,

8.2 – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8-3 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55. Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 – Na ocorrência da rescisão no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. E alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da proposta que, simultaneamente:

a) consta do **Parecer Juridico nº xxxxx**

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas correspondentes alterações posteriores;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizeram necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre partes, lavrando-se na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 – O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme as disposições constantes no parágrafo único art. 61 da Lei nº 8.666/93, ressalvada a ocorrência de publicação prévia, em decorrência do que dispõe o art. 26 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65. Lei nº 8.666/93).

13.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA DISCALIZAÇÃO (Art.c 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada **o servidor XXXXX** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

15.2 – Compete à fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

15.3 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de ____ de 2020

Contratante

Contratada



PROCESSO Nº 84/2020 SEFAZ

PARECER Nº 68/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E SENAI

Ementa: INEXIGIBILIDADE DO DEVER DE LICITAR – EMENDA PARLAMENTAR DE CARÁTER IMPOSITIVO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020 – SENAI – CURSO PROFISSIONALIZANTE – EXCLUSIVIDADE – Aplicação – DEFERIMENTO.

O presente Processo Administrativo nº 84/2020 SEFAZ, encaminhado pela Assessoria de Planejamento desta Fundação Renascer é referente à análise de pedido de inexigibilidade de certame licitatório.

Segundo se infere dos autos, este processo administrativo tem por objeto a inexigibilidade do dever de licitar, visando à execução de Emenda Parlamentar de Caráter Impositivo à Lei Orçamentária Anual 2020, conforme Emenda Constitucional nº 48/2019, de 26 de junho de 2019, tendo por objeto a formação profissional para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, de acordo com a indicação do insigne Deputado Estadual Iran Barbosa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Foram acostados os seguintes documentos: Despacho 02/2020 – ASPLAN; Ofício nº 031/2020 GP; Ofício nº 794/2020 ALESE; Plano de Trabalho – ASPLAN; Email's – ASPLAN solicitando orçamentos e documentação do SENAI; email's respostas do SENAI; Regimento SENAI; Certidões Negativas; Orçamentos SENAI; Consulta e Detalhamento de Ficha Financeira – I-GESP; Detalhamento de Subação – I- GESP; Classificação Orçamentária; Plano de Trabalho - Projeto Básico; Minuta de Contrato; Orçamento atualizado pela Instituição de Ensino SENAI e Atestado de Capacidade Técnica.

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." [grifo nosso).

Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso de dispensa, nos termos do art. 17 (*licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada*) e do art. 24 (*licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório*) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93.

Pretende a Fundação Renascer do Estado de Sergipe enquadrar o presente caso na forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, o que está previsto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, como se verifica:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.



A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993.

Ressaltamos, notadamente, que fora concedida à Fundação Renascer do Estado de Sergipe, através da Emenda Parlamentar de Caráter Impositivo à Lei Orçamentária Anual 2020, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à formação profissional para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado.



Como é público e notório, o SENAI é instituição **sem fins lucrativos, integrante do Sistema "S" e que possui notória especialização em cursos profissionalizantes**, tendo apresentado propostas para os cursos de **polimento automotivo** e de **técnicas de vendas e ferramentas de marketing digital nas redes sociais**.

Cabe-nos falar um pouco do Sistema "S", por ser uma categoria diferenciada, concernente aos Serviços Sociais Autônomos, tais como SESC, SESI, SENAI.

Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários¹.

Os mesmos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor econômico ao qual se vincula.

Segundo Rafael Maffini² Serviços Sociais Autônomos são:

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de assistência social. Não integram

1 ILYRA, Rômulo Cruz Britto; LEAL, Marília Daniela Freitas Oliveira. Serviços Sociais Autônomos: divergências teóricas acerca do regime jurídico ao qual se subordinam. Disponível em: revis-ta.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/512/295. Acesso em: 02-10-2012.

2 MAFFINI, Rafael. Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 239



a estrutura da Administração Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos tenham recursos que são decorrentes de contribuições patronais, arrecadadas pela Previdência Social.

Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho³ discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:

No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autoritativo) nem possibilidade de atuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteadada pelos mesmos princípios fundamentais que disciplinam a atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional, subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.

Quanto à natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho⁴ assevera que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

3JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202-203

4CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008, p. 449.



Segundo entendimento doutrinário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵:

Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por lei específica, sem fins lucrativos e cuja principal finalidade é prestar serviços de utilidade pública (não exclusivos do Estado), como assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais. São entes de cooperação do Poder Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.

José dos Santos Carvalho Filho⁶ assegura que os serviços sociais autônomos, “apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas”.

Diante da lição dos doutrinários citados, constata-se que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Marçal Justem Filho⁷ entende que “os Serviços Sociais Autônomos são mantidos mediante contribuições instituídas no interesse de categorias profissionais ou de intervenção no domínio econômico, de natureza tributária”.

⁵DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2008, p. 467.

⁶BAPTISTA, Cristiano Chaves. Hipóteses de submissão dos serviços sociais autônomos às regras típicas da administração pública. 2009. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2009_1/cristiano_baptista.pdf. Acesso em: 03-10-2012.

⁷JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 202.

Já o doutrinário mestre Diógenes Gasparini entende que os serviços sociais autônomos não se subordinam a Administração Pública e são dotados de patrimônio e administração próprios:

Essas entidades, entes privados de cooperação da Administração Pública, sem fins lucrativos, genericamente denominadas Serviços Sociais Autônomos, foram criadas mediante autorização legislativa federal, mas não prestam serviços públicos, nem integram a Administração Pública federal direta ou indireta, ainda que dela recebam reconhecimento e amparo financeiro. Exercem isto sim, atividades privadas de interesse público. São dotadas de patrimônio e administração próprios. Não se subordinam à Administração Pública Federal, apenas se vinculam ao Ministério cuja atividade, por natureza, mais se aproxima das que desempenham, para controle finalístico e prestação de contas. São associações, sociedades civis ou fundações criadas segundo o modelo ditado pelo Direito Privado, mas delas distinguem-se pelo poder de exigirem contribuições de certos obrigados (industriais e comerciantes), instituídas por lei conforme o previsto no art. 149 da Lei Magna.

Diante dos conceituados doutrinadores acima citados, que discorreram sobre a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos ficou claro que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Ademais, frise-se, a **notória especialização** do SENAI nos cursos oferecidos, sua **reputação ilibada** e o fato de **não possuir fins lucrativos**, por si só, já demonstra a dimensão da qualidade com preços abaixo do mercado,



sendo o maior complexo de educação profissional da América Latina, com assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica, criado em 1942 e com Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494/1962 alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05 de novembro de 2008.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe- nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a



satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”

Cabe à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar situações de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, devendo atentar o fato de que para a inexigibilidade de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo



constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.

Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- a.I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- a.II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, de- corrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- a.III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- a.IV - na permuta ou doação em pagamento de bens, observada a avaliação atualiza- da; V - na doação de bens;

Por seu turno, o mestre Marçal⁸ afirma que a inviabilidade de licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas as quais consistem nas diversas hipóteses de ausências de pressupostos necessários à licitação.

Hely Lopes Meirelles⁹ ensina que a impossibilidade jurídica de competição decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos apontados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta

8 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Fórum, 2010, p. 269.

9MEIRELLES, Hely Lopes apud MARCELO, Alexandrino; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descompilado. 16 ed. Rev. e atualizada. São Paulo: Método, 2008, p. 511



quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato.

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, dispostos no inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como no inciso II, artigo 10, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema "S", decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nas lições do mestre Helly Lopes Meirelles¹⁰ consta que:

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadora, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

Nota-se que o serviço deverá ter natureza singular, que conforme conceituado por Gasparini¹¹ *"é aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, pra a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação"*.

10MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 266

11GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p.492

A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos entre si relacionados, sendo um deles a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial.

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente: a especialização e a notoriedade. Assim defini Marçal Filho¹²:

A **especialização** consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.

A **notoriedade** significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração (...). Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.

A notória especialização é a comprovação objetiva de elementos que qualificam esse profissional, atribuindo-lhe uma maior habilitação com relação aos demais profissionais do mercado, juntamente com o reconhecimento dessa habilitação no meio profissional do setor.

Para a devida configuração da notória especialização não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam único no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços.

12JUSTEM FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva. 2008, p. 284



Ressalta-se ainda que não basta que o serviço seja técnico, é indispensável também que seja de natureza singular, prestado por profissionais ou empresas de notória especialização.

Na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, a Advocacia Geral da União considerou, como serviço de notória especialização, aqueles prestados por conferencistas e palestrantes:

Contrata-se por inexigibilidade licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado, tratar-se de notório especialista. INDEXAÇÃO: Contratação. Professor. Conferencista. Instrutor. Treinamento. Aperfeiçoamento. Curso Aberto. Inexigibilidade. Singularidade. Notório Especialista.

Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação se aplica a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição, como assevera o magistrado Antônio Carlos Cintra do Amaral¹³:

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

¹³AMARAL, Antonio Carlos Cintra do. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. 1ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1965, p. 111.

Não há como divergir do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É evidente que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Este entendimento doutrinário ratifica ainda mais pela escolha do SENAI na formação dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

A licitação inexigível é aquela em que não há viabilidade de sua realização por falta de competitividade, seja pela singularidade do objeto ou do ofertante. Nesses termos, a relação trazida à baila no art. 25 da lei de Licitações ou no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema "S" é meramente exemplificativa, ou seja, pode haver situações outras em que a competição é inexigível, o que enseja a incidência da referida exceção do dever de licitar. Em outras palavras, a expressão "em especial" disposta no final do caput do art. 25 reforça a natureza do instituto, de que as hipóteses elencadas em seus três incisos estão em *numerus apertus*.

O §1º do art. 25 dá-nos a definição de notória especialização, nos seguintes termos:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme devidamente defendido por Cintra do Amaral¹⁴ a Administração Pública através de seu poder discricionário poderá escolher diretamente, sem licitação a proposta mais adequada.

¹⁴CINTRA DO AMARAL, Antônio Carlos. Licitação e Contrato Administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum 2010, p.126.

Se o profissional ou empresa de notória especialização fosse - como muitos desavisadamente sustentam - o único, não se poderia dizer que seria o mais adequado. Se a lei se refere ao mais adequado, o pressuposto é de que há pelo menos dois, dentro os quais a autoridade superior escolhe um. Em princípio a Administração tem liberdade (discrecionalidade) para determinar qual desses, em seu entender e em casos concretos, é o mais adequado. E contratá-lo diretamente, sem licitação. Salvo em certos casos em que o fator predominante não é o instrutor ou docente porque o grau de complexidade do treinamento é mínimo, o que lhe retira o caráter de singular.

Assim, considerando que os profissionais ou empresas são incomparáveis, há inviabilidade de competição, impossibilitando a Administração Pública de realizar procedimento licitatório, haja vista que a adoção do tipo de licitação de "menor preço" resultaria, na maioria dos casos, na obtenção de qualidade inadequada; a de "melhor Técnica" e "técnica e preço" seriam inviáveis, pois não se poderia solicitar a apresentação de proposta técnica, tendo em vista que a mesma seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação.

É importante registrar que o êxito do treinamento depende, basicamente, a atuação dos instrutores ou docentes que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁵, conhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, elucida com brilho a questão:

É natural, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais

¹⁵MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 552.



indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Da mesma forma como previsto no artigo 25, II, c/c com o artigo 13 da Lei de Licitações, o Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos dispõe em seu artigo 10: "A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial".

Segundo Fernando José Gonçalves Acunha¹⁶ a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas, especialmente, na impossibilidade de haver critérios objetivos pela singularidade e notória especialização. Corroborando com esse entendimento, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97).

Portanto, a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos profissionais, estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização. Deve ser levado em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

¹⁶ACUNHA, Fernando José Gonçalves. Contratação de serviços técnicos especializados pela administração pública: contratação direta pela via da inexigibilidade de licitação: Análise da Lei nº 8.666/93. In: Fórum de Contratação e Gestão Pública – FGCP, Belo Horizonte, ano 7, n. 75, p. 17-27, mar. 2008.

Desse modo, o Enunciado de Súmula nº 264/2011 do TCU estabelece que a contratação direta fundamentada na existência de notória especialização somente será viável quando ficar devidamente comprovada a natureza singular do objeto licitado:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da contratação do Serviço Nacional da Indústria – SENAI, visando implementar os cursos de polimento automotivo e de técnicas de vendas e ferramentas de marketing digital nas redes sociais, através da execução de Emenda Parlamentar de Caráter Impositivo à Lei Orçamentária Anual 2020, conforme Emenda Constitucional nº 48/2019, de 26 de junho de 2019, tendo por objeto a formação profissional para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, de acordo com**



Página:19 de 19

a indicação do insigne Deputado Estadual Iran Barbosa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos estritos termos do Plano de Trabalho apresentado nestes autos.

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju(Se), em 27 de novembro de 2020.

Aída Mascarenhas Campos
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.097

—

Principal Opções do Usuário

 Buscar

 **Larissa Lemos**
COMPRAS... (RENASCER)



Gerenciamento

Caixa de Entrada Processos Documentos Lotes Pesquisa Avançada Caixa de Saída

Consultar Documento

Ações

Downloads

 Visualizar

Posse e Trâmite

 Liberar

 Tramitar

 Devolver

Informações e Vínculos

 Criar Documento Vinculado

 Vincular Documentos

Assinatura e Conclusão

 Assinantes

Finalização e Arquivamento

 Criar Cópia

 Comentários

 Finalizar

Históricos

 Histórico de Leitura

 Histórico de Anexos

 Histórico Cancelamento Trâmite

Dados

Documento restrito a: Larissa Costa Lemos

Número do Documento: **84/2020-SEFAZ**

Interessado: **SUPERORC**

Assunto: Encaminha Emendas ao Orçamento 2020 - RENASCER

Tipo: OFICIO

Localização: **GERENCIA DE CONVENIOS CONTRATOS E LICITACAO - RENASCER**

Detentor: Larissa Costa Lemos

Unidade Criadora: SUPERINTENDENCIA DE ORCAMENTO

Autor: ALESSANDRA BRANDÃO DOS SANTOS

Modelo: OFICIO PADRAO

 Data de Criação: 06/01/2020, 14:15:12

 Data do Documento: 06/01/2020

Data da Conclusão: 16/01/2020, 09:01:31

Páginas: 2

Restringir por Usuário? Não

Restringir por Unidade? Não

Sigilo: Ostensivo - Padrão

Endereço Físico: Não Definido

Estado: Corrente

Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 30/11/2020 às 11:00 0 0

De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Para: [RENASCER - COMPRAS/LICITACAO] - Larissa Costa Lemos

Recebido em:  30/11/2020 às 11:27 por *Larissa Costa Lemos*

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

HOMOLOGO O PARECER. Ao setor de Contratos para formalizar contrato junto a instituição.

Enviado em: 27/11/2020 às 15:37 1 0

De: [RENASCER - COJUR] - Aída Mascarenhas Campos

Para: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Recebido em:  30/11/2020 às 10:46 por *WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES*

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue Parecer nº 68/2020 para conhecimento e providências

Enviado em: 27/11/2020 às 11:46 0 0

De: [RENASCER - ASPLAN] - Cristiane Caetano Marques Menezes

Para: [RENASCER - COJUR] - Aída Mascarenhas Campos

Recebido em:  27/11/2020 às 13:08 por *Aída Mascarenhas Campos*

Devolução: 

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue processo para análise.

Enviado em: 27/11/2020 às 11:19 0 0

De: [RENASCER - COJUR] - Aída Mascarenhas Campos

Para: [RENASCER - ASPLAN] - Cristiane Caetano Marques Menezes

Recebido em:  27/11/2020 às 11:31 por *Cristiane Caetano Marques Menezes*

Fase do Documento: Concluído

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue Despacho 25/2020 para conhecimento e providências.

Ação: Detentor modificado via Colaboração Ativa.

Detentor: Aída Mascarenhas Campos

Unidade: COJUR

Data: 10/11/2020, 11:42:11

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Ellem Mayara Pereira da Silva Santos" <ellem.mayara@renascer.se.gov.br>

De: ellem.mayara@renascer.se.gov.br

Para: vanessa.andrade@fies.org.br

CCo: "Larissa Costa Lemos " <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>

Data: 30/11/2020 12:50

Assunto: conta bancária

Prezada,

Venho por meio deste solicitar número de conta bancária, pela qual serão pagas os cursos contratados pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Na oportunidade solicitamos o contato do responsável pela assinatura do Contrato.

Att,

Ellem Mayara P. da S. Santos
Setor de Contratos e Licitações
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Ellem, Bom dia

Conforme solicitado, segue dados bancários abaixo:

Banco: 001

Agência: 1224-6

Conta corrente: 000125100-7

Obs.: Informo que o CNPJ identificador para depósito é o da matriz: 03.795.415/0001-97.

O responsável pela proposta será o Diretor do Departamento Regional do SENAI Sergipe, Srº Paulo Sergio de Andrade Bergamini.

Atenciosamente,

Vanessa Barros de Souza Andrade.

GRM – Gerência de Relações com o Mercado

SESI – SENAI– IEL / DR-SE

t (79) 3249-7462/ (79) 99180-0162

e vanessa.andrade@fies.org.br

--	--	--

De: Ellem Mayara Pereira da Silva Santos [mailto:ellem.mayara@renascer.se.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 30 de novembro de 2020 12:50

Para: Vanessa Barros de Souza Andrade <Vanessa.Andrade@fies.org.br>

Assunto: conta bancária

Prezada,

Venho por meio deste solicitar número de conta bancária, pela qual serão pagas os cursos contratados pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Na oportunidade solicitamos o contato do responsável pela assinatura do Contrato.

Att,

Ellem Mayara P. da S. Santos

Setor de Contratos e Licitações

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

AVISO: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.



PORTARIA Nº 10/2008

Nomeia Diretor Regional do
SENAI de Sergipe.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39,
do Regimento do SENAI,

RESOLVE:

Nomear **Paulo Sergio de Andrade Bergamini** para exercer o cargo, em
comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI de Sergipe.

A presente portaria entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2009.

Brasília, 10 -de dezembro de 2008.

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

Paulo Sergio de Andrade Bergamini

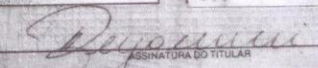
PODER JUDICIAL - ARACAJU-SE
ESTADO DE SERGIPE
AD 007216
18 JAN. 2010
Aracaju, 20

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fidel do original que me foi exibido.

29 JUN. 2011 ARACAJU-SE
Em test. de verdade
OTÁVELIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é a reprodução
fidel do original que me foi exibido.

SE AD 2050462

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO 843-3	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	
 PTELA DIREITA	 PTELA ESQUERDA
 ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 7.564.952-4	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/MAR/2000
NOME PAULO SERGIO DE ANDRADE BERGAMINI	
FILIAÇÃO JOSE ALBERTO BERGAMINI	
E MARIA APARECIDA DE ANDRADE BERGAMINI	
NATURALIDADE S. CRUZ DO RIO PARDO SP	DATA DE NASCIMENTO 12/MAR/1956
DOC ORIGEM ARACAJU-SE	
ARACAJU	
CC/LV.B004/FLS.0266/N.002530	
CPF 04410338/70	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 26/08/83	

CARTÓRIO PIRETE 1º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PIRETE

DEBORA OLIVEIRA CARVALHO

2860902

PROT. JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2860902

Autenticação

Conte com o original apresentado, não fe.

Aracaju, 07/12/2011 09:14:50 15188

Emol.: R\$1,50 Ferd.: R\$0,30 Selos: R\$0,07 Total: R\$1,87

DEBORA OLIVEIRA CARVALHO

VALIDA EM TODOS OS CARTÓRIOS DE NOTARIADO

Rua Lagarto, 1332 - esq. c/ Av. Barão de Marum - Centro - Aracaju - SE - Cep.: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-339

EM BRANCO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 10/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N, CONJ MÉDICE I – BAIRRO LUZIA, CEP: 49048-100 – ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3219-2160
CNPJ	13.136.825/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL	DIRETOR PRESIDENTE WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
CPF	095.855.915-53
RG	116.890 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
ENDEREÇO:	RUA PRÓPRIA, 201 – CENTRO, CEP: 49000-000 - ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3249-7462
CNPJ	03.795.415/0004-30
REPRESENTANTE LEGAL	Paulo Sergio de Andrade Bergamini
CPF	011.102.038/70
RG	7.564.952-4 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com o art.25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e sua legislação complementar, vinculada ao Processo de Inexigibilidade nº 69/2020 e ao Parecer Jurídico 68/2020-PROJUR, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Médico I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160 / FAX (79)3219-2118 E-mail: gabineterenascer@renascer.se.gov.br

Antônio Cabral Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SENAI - DR/SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de cursos de capacitação profissional dos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, através de emenda parlamentar impositiva, conforme especificações detalhadas constantes na proposta apresentada e em seu Plano de Trabalho, que constituem parte integrante deste.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93)

2.1 – Os serviços serão prestados conforme descrição do Plano de Trabalho e o disposto nas cláusulas quinta e sétima deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93)

3.1 – O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$ 27.950,00 (vinte sete mil e novecentos e cinquenta reais), de acordo com a quantidade de hora-aula ministrada, segundo valor estabelecido na proposta, O CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de credito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento da Fundação Renascer.

3.3- A unidade de educação profissional do SENAI do município de Aracaju, será responsável por executar os cursos, fará a emissão da nota fiscal, considerando o cronograma da carga horaria realizada neste período, bem como emitirá faturas e receberá pagamentos conforme os prazos supramencionados.

3.4 – Cabe ao CONTRATANTE a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para a arrecadação do tributo.

3.5 – Para fazer instruir o processo de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a

Antônio Cabral Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SENAI - DR/SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendências de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *capitu* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.9 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.10 – O preço será irrevogável.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93)

4.1 – O contrato terá vigência 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, através do termo aditivo, devidamente justificado.

4.2 – A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Renascer.

4.4 – Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Instrumento, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

4.5 – No ato da assinatura do presente termo contratual deverá ser apresentada um cronograma de execução dos cursos, que servirá como Anexo do presente Termo, a ser elaborado previamente e em conjunto entre as partes contratantes, o qual deverá observar o prazo de vigência estabelecido no item 4.1.

R

Antônio Cíbril Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SEMAI - PRO-ACC



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Anexo referido no item 4.5, nas condições estipuladas no Plano de Trabalho e na proposta da Contratada.

5.2 – O seu recebimento dar-se-á de acordo como o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, inciso V da Lei nº 8.666/93)

6.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Fundação Renascer, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPEZA	VALOR
11.243.0011.	0418	010100000	33.90	R\$27.950,00

CLAUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII da Lei nº 8.666/93)

7.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Plano de Trabalho e a discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativos nº

b) Prestar todos os serviços descritos na proposta e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 69/2020

c) Elaborar em conjunto com o CONTRATANTE, projetos de adequação dos espaços físicos designados para execução do curso, caso seja necessário;

Antônio Cabral Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SEMAI - DR/SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- d) Utilizar as áreas do CONTRATANTE, estritamente, em conformidade com os fins e objetivos deste contrato, considerando que os cursos serão oferecidos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação.
- e) Administrar a atividade pedagógica, sua aplicação e os serviços dela decorrentes, sempre em consonância com os critérios estabelecidos neste contrato, observada a autonomia de cada parte;
- f) Designar profissional responsável pelo contrato com o CONTRATANTE, para fins de operacionalização e funcionamento dos serviços resultantes da atividade pedagógica, bem como pela execução e implantação do contrato;
- g) Coordenar as ações de seleção e gestão dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- h) Tratar reservadamente com a, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- J) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- k) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato de seus funcionários;
- m) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- o) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia expressa anuência;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também por seguro de responsabilidade civil, pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r) Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante.

7.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos parâmetros do projeto;
- b) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definido as prioridades e regras de atendimento à localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- c) Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha impactar as atividades;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante deste CONTRATANTE;
- f) Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- g) Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

Antônio Cabral Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SENAI - DR/SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- i) Atestar a execução dos serviços objetos deste contrato por meio do setor competente;
- j) Efetuar pagamento à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou caso a CONTRATADA incorra nos demais ilícitos administrativos, previstos na Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10%(dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não por havido o processo de licitação;
- b) 20%(vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contrato;
- c) 10%(dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo não excedente a 02(dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deve ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do caput do art.24,

Antônio Cabral Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SENAI - DR/SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

8.2 – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8-3 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 – Na ocorrência da rescisão no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. E alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da proposta que, simultaneamente:

a) consta do Parecer Jurídico nº 68/2020;

b) não contrarie o interesse público;

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Medici I, Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160 / FAX (79) 3219-2118 E-mail: gabineterenascer@renascer.se.gov.br

R

Antônio Cabral Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SENAI - DR/SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas correspondentes alterações posteriores;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizeram necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre partes, lavrando-se na ocasião. Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 – O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme as disposições constantes no parágrafo único art. 61 da Lei nº 8.666/93, ressalvada a ocorrência de publicação prévia, em decorrência do que dispõe o art. 26 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65. Lei nº 8.666/93).

13.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.c 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Agnes Azevedo Freire, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

15.2 – Compete à fiscalização, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Antônio Cabral Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SENAI - DR/SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

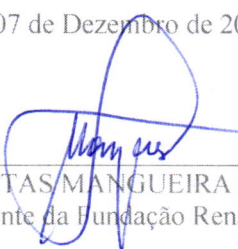
15.3 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

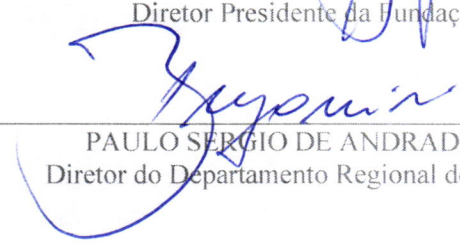
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 07 de Dezembro de 2020

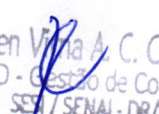

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI
Diretor do Departamento Regional do SENAI SERGIPE

TESTEMUNHAS:

1- Diego Fernando da Oliveira CPF Nº 035.253.155-03
2- Marcela Fobiola L. Nascimento CPF Nº 012.531.005-45

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno S/N, conjunto Medici I. Bairro Luzia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49048-100
TEL.: (79) 3219-2160 / FAX (79) 3219-2118 E-mail: gabinete@renascer.se.gov.br


Karen Viana A. C. Carvalho
GCO - Gestão de Contratos
SEI / SENAI - DR/SE


Antônio Cabral Neto
SCA - Assessoria Jurídica
SESI / SENAI - DR/SE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de cursos de capacitação profissional dos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, através de emenda parlamentar impositiva, conforme especificações detalhadas constantes na proposta apresentada e em seu Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 27.950,00 (vinte sete mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

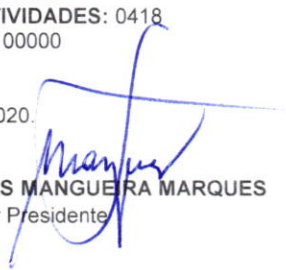
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

PROGRAMA: 11.243.0011 **ATIVIDADES:** 0418

ELEMENTOS: 33.90 **FR:** 010100000

PARECER: 68/2020

Aracaju, 07 de dezembro de 2020.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADOSegunda-Feira, 7 de Dezembro de 2020 - 11:36:26 v3989-
v02-p host01-node01USUÁRIO: ELLEM MAYARA PEREIRA DA SILVA
SANTOS

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Cadastro de Licitação > Detalhamento de Licitação

DETALHAMENTO DE LICITAÇÃO

Código da Licitação:	2420212020000090
Número do Processo da Licitação:	69/2020
UG Responsável:	242021 FUNDACAO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
Situação da Licitação:	LICITADA
Origem Licitação:	Lei 8.666/93
Modalidade da Licitação:	INEXIGÍVEL
Credenciamento:	☐ Sim ☒ Não
Enquadramento Legal:	INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93
Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS ADOLESCENTES ASSISTIDOS PELA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Natureza do Objeto:	Aquisição de Materiais e Serviços
Regime de Execução:	EXECUCAO DIRETA
Natureza da Obra:	
Prazo de Execução do Objeto:	365 dias
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS ADOLESCENTES ASSISTIDOS PELA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Local de Execução da Licitação:	Setorial - Órgãos
Âmbito da Licitação:	Nacional
Município de Entrega:	ARACAJU

Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação	Descrição Resumida da Solicitação	Anuênia
242021242022020000090	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS ADOLESC	

Itens de Material/Serviço Originais da Licitação

LOTE 001 - GERAL

Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	429454-8	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, NAS ÁREAS DE TÉCNICAS DE VENDAS EM REDES SOCIAIS (COM CARGA HORÁRIA DE 48H) E TÉCNICAS DE POLIMENTO AUTOMOTIVO (COM CARGA HORÁRIA DE 30 H)	MÊS	2,00	13.975,0000	27.950,0000

Preço Total: 27.950,0000

Itens Genéricos Originais da Licitação

Desistir (t)

Registro de Execução (g)

Registro de Resultado (r)

Histórico (h)

GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE. TERMO DE CONCESSÃO. EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CAPES- Nº 04/2019- Bolsa PBIT

01. I- Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Bolsista: Bianca Franciele Santana dos Santos, UFS, "Desenvolvimento De Nanodetectores Luminescentes Para Diagnóstico de Feixes De Raios X".

VALORES CONCEDIDOS PELA FAPITEC: 01 (uma) Bolsa PBIT. III- Vigência da Bolsa: O prazo de duração da bolsa é de 11 (onze) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela da bolsa. IV- Base Legal: Lei nº, 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, em especial os artigos 116, 54. Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2020.

Gildásio Barreto Muniz
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Insumos e Materiais destinados à PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS, - LACEN, da Fundação de Saúde Parreiras Horta.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/12/2020, a partir das 17h00min.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 29/12/2020, às 08h30min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 29/12/2020, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei nº 6.640/09, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 123/2020/PROJUR/FSPH.

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8034, de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br, www.fsph.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2020.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira/FSPH

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020
Processo 910/2020

A Comissão de Pregão, designada pela Portaria 30/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que foi concluído o Pregão em destaque, tendo o seguinte resultado: **Lote 01 FRACASSADO.**

Sônia Maria Santo Guilherme
Pregoeira da FSPH

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de cursos de capacitação profissional dos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, através de emenda parlamentar impositiva, conforme especificações detalhadas constantes na proposta apresentada e em seu Plano de Trabalho. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 27.950,00 (vinte sete mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

PROGRAMA: 11.243.0011 ATIVIDADES: 0418

ELEMENTOS: 33.90 FR: 010100000

PARECER: 68/2020

Aracaju, 07 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Itps



CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 012/2020
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Ficam aprovados nos termos desta Resolução os Balançetes referentes ao mês de outubro de 2020, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gerência de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 27 de novembro de 2020.

José Augusto Pereira de Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

DIVERSOS

O ROME SILVA FREIRE, inscrito no CPF 534.461.605-82, com empreendimento situado na Rod. João Bebe Água, S/N Quadra 488, Lote 42, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, torna público que recebeu da ADEMA, Autorização Ambiental nº 254/2020 em 01/12/2020 para a atividade de Terraplenagem. Válida até 01/12/2021.

A empresa Agropecuária Marata Ltda., CNPJ 32821183000100, com atividade no Povoado Ipanema, s/n, Itaporanga D'Ajuda-se, torna público que recebeu da ADEMA a Licença de Operação nº 181/2020, para atividade de usina de preservação de tratamento de madeira no endereço SIRGAS 20000/WGS 84: N= 8786515 E=672540



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
Rua Boquim, nº 589 Centro, CEP 49010-280 - Aracaju - Sergipe
Tels.: (79) 3212-0700 - Home page: www.cremese.org.br

APLICA PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS AO MÉDICO DR.
GILBERTO FONTES BARROS CRM-SE 841

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-SE nº 5/2014, julgado no Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, torna pública a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS**, prevista na alínea "d" do art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, Resolução CFM nº 1931/2009, ao DR. **GILBERTO FONTES BARROS**, inscrito neste Conselho sob nº 841, devendo a penalidade ser cumprida no período de 1º a 30 de janeiro de 2021, período no qual o referido profissional estará impedido de exercer qualquer atividade médica.

Aracaju, 23 de novembro de 2020.

Conselheiro Jilvan Pinto Monteiro
Presidente - CREMSE

A FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Av. Ivo do Prado, 888,1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-070 torna público que recebeu da ADEMA/SE a Licença Prévia Ambiental nº 048-2/2020, referente à aprovação da localização e a concepção, bem como a autorização da elaboração do projeto Loteamento Residencial, composto por 122 lotes a ser construído em área total de 43.107,57m², localizado na Zona de Expansão, acesso na rodovia Ailton Senna, BR 235 e SE-100, no município de Aracaju/SE, com coordenadas geográficas UTM WGS84 24L: E=701632 / N=8773845. **Processo 2020/TEC/LP-0052.**

Avelino Mota de Menezes, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente ADEMA, a Licença Ambiental, com validade de 3 anos para a atividade de Piscicultura.

MUNICÍPIOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONCORRÊNCIA n.º 07/2019

A Comissão Permanente de Licitação Município de Estância/SE, primando pela maior transparência das informações no **Processo Administrativo nº 2019.013.173** e em atendimento ao Ofício nº 425/2020/SEINFRAH/DAFIN da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação, datado de 20/11/2020, torna pública a **INCLUSÃO** da Dotação Orçamentária seguinte no Edital da Concorrência nº 07/2019, cujo objeto é a **Contratação dos Serviços de Engenharia para Execução de Terraplanagem e Construção de Pavimentação a Paralelepípedo no Loteamento Alinete Soares, localizado no Bairro Botequim: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213; PROJETO/ATIVIDADE: 1039; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.782.0003.1039; FONTE DE RECURSO: 10010000; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00; SUBELEMENTO: 03; SALDO ORÇAMENTÁRIO: 399.323,29.**

AS DEMAIS INFORMAÇÕES SERÃO MANTIDAS.

Estância/SE, 09 de Dezembro de 2020.

EVERTON SANTOS SANTANA
Coordenador Geral de Licitação/CPL
Portaria n.º 368/2020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Santo Antônio, S/N - CEP 49.400.000 - Lagarto - SE
C.N.P.J.: 11.447.284/0001-85 TELEFAX: (79) 3631-1869

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, torna público, para conhecimento de todos, o presente termo de Rerratificação do Aviso, especificamente no item do Termo de Referência - Dos procedimentos operacionais no subitem 1.2 que será excluído onde menciona que: O abastecimento dos gases comprimidos se dará por meio da cessão gratuita dos cilindros de armazenamento.

Abertura das propostas: às 08h00 do dia 10/12/2020; Início da sessão de disputa de preços: às 08h10 do dia 10/12/2020 (dez de dezembro de dois de mil e vinte)

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, art. 21 §4º.

Obs.: Permanecem inalteradas as demais informações.
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no site do município e na sala de licitações, situada à Avenida Santo Antônio, S/N, Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/ Fax: (79) 3631-1869 ou através do e-mail: licitacoesm@lagarto.se.gov.br ou site: www.lagarto.se.gov.br/licitacao ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagarto/SE 09 de dezembro de 2020.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Pregoeira